



**XXXI CONGRESO ALAS  
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

**A NECESSIDADE DE UMA REFORMA PREVIDENCIÁRIA X A RETIRADA DE  
DIREITOS DA POPULAÇÃO**

Lucas Tarik Cordeiro Santana

[tarikcordeiro@icloud.com](mailto:tarikcordeiro@icloud.com)

Faculdade Independente do Nordeste

Brasil

Anne Alice Nogueira Alves Costa

[annealicenac@gmail.com](mailto:annealicenac@gmail.com)

Faculdade Independente do Nordeste

Brasil

Bruno Rocha Paes

[brunor\\_paes@yahoo.com.br](mailto:brunor_paes@yahoo.com.br)

Faculdade Independente do Nordeste

Brasil

Ricelle Brandão Barros

[ricelle\\_barros@hotmail.com](mailto:ricelle_barros@hotmail.com)

Faculdade Independente do Nordeste

Brasil



**XXXI CONGRESO ALAS  
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

**RESUMO:** A notícia da Reforma Previdenciária brasileira, tal como a trabalhista, poderá ocasionar a total retirada de direitos dos cidadãos, a fim de amenizar o déficit econômico gerado pela corrupção da alta cúpula brasileira, a reforma previdenciária está mais como uma justificativa para o “rombo” do que um ganho para a população. Dentre as diversas mudanças nos benefícios previdenciários, o governo deseja aumentar a idade mínima para concessão da aposentadoria por idade, que hoje é de 60 anos para as mulheres e 65 para os homens, para 65 anos independentemente do gênero do trabalhador. Além do aumento da idade querem aumentar o tempo de contribuição, de 15 para 25 anos, medida essa que se acolhida tardará e muito a implementação dos requisitos necessários para a concessão da aposentadoria por idade. A justificativa na urgência da reforma é por conta da necessidade do equilíbrio das finanças da União, um rombo que de fato não existe nos cofres da Seguridade Social, como se a quantidade de benefícios previdenciários, já concedidos, fossem causa do prejuízo. Nesse sentido, importa dizer que, mais da metade do valor do suposto rombo alegado pode ser recuperado se revogados alguns incentivos fiscais dados às empresas privadas. O Governo afirma existir um déficit de 85,8 bilhões de reais, entretanto, 69,7 bilhões de reais em contribuições previdenciárias deixam de entrar nos cofres previdenciários, devido empresas anistiadas, a título de incentivo fiscal, concedidas pelo próprio governo, do pagamento de contribuições patronais. Através da sintetização de artigos e monografias, e análise da legislação vigente e dos projetos de mudança da legislação, chegamos às conclusões parciais deste trabalho. Dados da Associação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil (ANFIP), mostram que em 2014, a Seguridade arrecadou além do seu gasto R\$55,7bi, e R\$11,1bi em no ano de 2015. Tanto é superavitária, que o próprio governo retirou aproximadamente R\$63bi em 2015, através da Desvinculação de Receitas da União (DRU). Dessa forma é possível chegar à conclusão, por conseguinte, que o governo não admite a sua própria torpeza e quer transferir a responsabilidade da resolução da crise econômica brasileira para a classe social que mais precisa de assistência estatal, os beneficiários da Seguridade Social.



**XXXI CONGRESO ALAS  
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

**ABSTRACT:** The news of the Brazilian Social Security Reform, as well as the labor law, may lead to the total withdrawal of citizens' rights, in order to alleviate the economic deficit generated by the corruption of the Brazilian high summit, the pension reform is more like a justification for the than a gain for the population. Among the various changes in social security benefits, the government wants to increase the minimum age for the granting of retirement by age, which today is 60 years for women and 65 for men, for 65 years regardless of the gender of the worker. In addition to the increase in age, they want to increase the contribution time, from 15 to 25 years, which measure will take a long time to implement the necessary requirements for the granting of retirement by age. The justification for the urgency of the reform is due to the need to balance the Union's finances, a gap that does not really exist in the social security coffers, as if the amount of social security benefits already granted were the cause of the injury. In this sense, it should be said that, more than half of the supposed value of the alleged leak can be recovered if some tax incentives given to private companies are revoked. The Government states that there is a deficit of 85.8 billion real, however, 69.7 billion real in social security contributions cease to enter the social security coffers, due to amnestied companies, as a fiscal incentive, granted by the government itself, contributions. Through the synthesis of articles and monographs, and analysis of current legislation and legislation change projects, we come to the partial conclusions of this work. Data from the National Association of Tax Auditors of the Federal Revenue of Brazil (ANFIP) show that in 2014, security raised R \$ 55.7bn in addition to its expenses and R \$ 11.1bn in 2015. Both are surpluses, the government itself withdrew approximately R \$ 63bn in 2015, through the Unbundling of Union Revenues (DRU). In this way it is possible to reach the conclusion, therefore, that the government does not admit its own clumsiness and wants to transfer the responsibility of solving the Brazilian economic crisis to the social class that most needs state assistance, the Social Security beneficiaries.

**PALAVRAS-CHAVE:** SEGURIDADE SOCIAL. REFORMA DA PREVIDÊNCIA. RETIRADA DE DIREITOS.



**XXXI CONGRESO ALAS  
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

**KEYWORDS:** SOCIAL SECURITY. SOCIAL SECURITY REFORM. WITHDRAWAL OF RIGHTS.

## **I. INTRODUÇÃO**

Partindo da premissa que todos devem ser iguais perante a lei, os Direitos Sociais abrangem os direitos fundamentais, sendo assegurados pela Constituição, de modo que os indivíduos tenham condições condígnas com a dignidade da pessoa humana.

Os Direitos Sociais são conquistas de movimentos sociais em séculos anteriores, evoluindo de acordo com as necessidades e de forma a reconstruir o equilíbrio social, prezando pela qualidade essencial da vida dos hipossuficientes.

A Carta Magna de 1988 traz previsão legal aos Direitos Sociais, certificando a sua aplicabilidade a todos os indivíduos, sem distinções, ressaltando o papel do Estado como garantidor desses direitos, indispensáveis para uma sociedade de igualdade política, jurídica e social. No rol da previsão legal constitucional, há um rol de direitos e garantias fundamentais, dentre eles o direito a previdência social, tema do presente trabalho.

Com isso, quando a Constituição Federal de 1988, no capítulo da seguridade social, estabeleceu garantias de prevalência à vida, à assistência social, à saúde e à incolumidade física e mental, foi com o afã de garantir à sociedade brasileira dignidade. Por isso, tal previsão, foi inserida dentro dos direitos sociais, já que as espécies da seguridade social: saúde, assistência social e previdência, são prestações sociais que proporcionam ao indivíduo pelo menos condições mínimas para viver em sociedade.

Este trabalho mostrará que o projeto de reforma previdenciária, formulado pelo Governo Federal, em realidade, foge dos argumentos e justificativas que são dadas à população, sendo um grande desrespeito às conquistas e aos direitos do povo brasileiro.



## XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

Tem-se por objetivo neste estudo investigar a reforma previdenciária proposta pelo governo brasileiro, analisando aspectos históricos e compará-lo com a realidade social do país. O intuito é demonstrar que, em alguns casos o governo, por interesses econômicos, tende a trazer soluções que, ao invés de garantir os direitos sociais dos cidadãos, acaba retirando tais direitos. Essa situação demonstra que a representação democrática proposta pelo sistema não traz benefício para os cidadãos.

## **II. REFORMA PREVIDENCIÁRIA E A LUTA CONTRA A RETIRADA DE DIREITOS**

Há alguns anos começaram alguns “boatos” de que a previdência social brasileira passava por uma grave crise financeira, já que não conseguia fechar a conta do que se arrecadava com relação aos benefícios previdenciários que estavam sendo pagos aos segurados.

A Lei Maior brasileira, por conseguinte, instituiu que os valores arrecadados para assistir os direitos relativos à seguridade, deveriam ser tratados de forma diferenciada, e por conta disso a seguridade social possui um cofre público exclusivo. Dessa forma, se é possível afirmar que o cofre da seguridade é superavitário, consequentemente, também é o da saúde, o da assistência social e o da previdência social.

Então de onde vem toda a fundamentação do Poder Executivo Federal para justificar o déficit na previdência social e, com isso, convencer a população brasileira a entender e aceitar a reforma previdenciária?

Importante começar pelos dados estatísticos. A Associação Nacional de Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (ANFIP)<sup>1</sup> demonstrou em sua análise das movimentações financeiras da União, que a seguridade social é superavitária, isso é, ganha mais dinheiro que

---

<sup>1</sup> ANFIP. Associação Nacional de Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil. Disponível em:< <https://www.anfip.org.br/reformadaprevidencia.php>>. Acessado em: 10 de janeiro de 2018.



**XXXI CONGRESO ALAS  
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

gasta. Isso porque a seguridade social é um conjunto integrado de ações do Governo Federal e da sociedade com a finalidade de assegurar direitos relativos à saúde, assistência social e previdência social, segundo a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88).

O governo instituiu a Desvinculação de Receitas da União (DRU), mais um ataque a seguridade social, nada mais é que um mecanismo aprovado e renovado no Congresso Nacional a cada quatro anos, no qual autoriza os governos a usarem livremente parte da arrecadação de impostos e contribuições, para o que eles chamam de outras áreas sociais.

Na verdade o fim da verba é outro, o próprio Executivo informa que parte da arrecadação é destinada anualmente ao superávit primário, que são as reservas de recursos para o pagamento de uma questionável dívida pública, que deveria seguir os trâmites que ordena a Constituição Federal de 1988, sendo com isso auditada.

Falando em números a DRU retirou, no ano de 2014, mais R\$ 57 bilhões de reais, no ano de 2015 mais de R\$ 64 bilhões e no ano de 2016 mais de R\$ 56 bilhões de reais. Valores esses que foram retirados dos cofres da seguridade social, para repercutir na redução irrisória do estoque da dívida ativa.

Dessa forma, entende-se que por conta da Desvinculação de Receitas da União – DRU, o saldo da seguridade que é superavitário, se transforma em deficitário, já que deveria ser usado para as contas da: saúde, assistência social e para a previdência social. Mas 20% do total arrecado, pelas contribuições sociais, é usado pelo Governo, o que no ano de 2014, significou um desfalque de R\$ 60 bilhões.<sup>2</sup>

---

<sup>2</sup> ANFIP.Id. Disponível em: [https://www.anfip.org.br/noticia.php?id\\_noticia=22710](https://www.anfip.org.br/noticia.php?id_noticia=22710). Acessado em 10 jan. 2018



**XXXI CONGRESO ALAS  
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

É mais uma medida arbitrária do Governo, uma ação que cada vez mais retira direitos do povo, não se vê uma intervenção estatal na vida econômica do país como o objetivo de conduzir, melhorar a qualidade de vida de sua nação.

Fora do que já foi demonstrado, se pegar as contas isoladas da previdência social, ainda assim, não há déficit. Num cálculo básico de receitas previdenciárias com o abatimento dos benefícios pagos, que para o Governo essa conta é deficitária, são ignorados no cálculo: CONFINS, CSLL, PIS/PASEP, renúncias de receita, isenções e desonerações, a DRU e a sonegação fiscal.

Esses dados não são divulgados abertamente a população, o que se disponibiliza, pelo Poder Executivo, na tentativa de influenciar a opinião pública, buscando converter os não adeptos à mudança, é que existe um grande déficit e que ele no ano de 2015 teria sido de 85 bilhões de reais.

No ano de 2015 o Governo Brasileiro gastou com pagamento de juros 501 bilhões de reais, correspondente a 8,5% do Produto Interno Bruto (PIB) do País. O pagamento de juros que sai dos cofres é proveniente do lançamento dos títulos públicos que objetivam o controle da Taxa Selic.<sup>3</sup>

A Taxa Selic é a média de juros que o governo paga por empréstimos que toma junto aos bancos. Para manter o patamar estabelecido pelo Banco Central do Brasil (Bacen), o Estado tem que controlar a liquidez da economia. Ele faz isso, em boa parte, pelo lançamento de títulos públicos que são vendidos em leilões.

Nesse momento que entra a DRU, que é a retirada de 20% dos valores arrecadados pelo Tesouro para serem usados em finalidade diversa da ordenada pela Constituição

---

<sup>3</sup>ANFIP. Op. Cit.



**XXXI CONGRESO ALAS  
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina  
La sociología en tiempos de cambio

Brasileira. Desse modo, do dinheiro arrecadado para a Seguridade Social, apenas 80% efetivamente atenderia aos seus propósitos. E ainda existe proposta para aumentar essa margem para 30%.

Analisando essa relação entre os cofres públicos é possível depreender que a falta de dinheiro alegada pelo Governo Federal não é no cofre responsável pela garantia dos benefícios da população, é no orçamento fiscal, esse sim é deficitário.

O orçamento fiscal é o responsável por cobrir as contas primárias do governo e as contas de juros. Desse modo, inferimos que o Governo brasileiro não tem condições de garantir aos investidores seus investimentos e por esse motivo desvincula, do cofre que dá garantia a população, para pagar juros decorrentes de sua indevida intervenção no mercado.

Dentro dessa justificativa governamental de que há um déficit na previdência social, como já noticiado, inverídico, quais as mudanças que o Poder Executivo Federal acredita ser o remédio para a solução do problema?

Pois bem, as principais modificações serão nas aposentadorias, o projeto inicial, datado do final do ano de 2016 para o início do ano de 2017 falava em: aumento da idade mínima para a concessão da aposentadoria por idade, a contribuinte mulher, aumentando em 5 (cinco) anos a idade, que na vigente legislação a lei nº 8213/91, isso não se aplica, pois a mulher se aposenta com 60 anos de idade e 15 anos de contribuição, tem 5 anos a menos que os homens para a concessão do benefício. Com a reforma não teria distinção de idade entre homens e mulheres como requisito para a percepção da aposentadoria.

Outro absurdo decorrente dessa proposta é o aumento da carência exigida por lei para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição. Atualmente, exige-se



**XXXI CONGRESO ALAS  
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

um mínimo de 180 meses de contribuição, ou 15 anos de carência, mas com a alteração essa carência passaria a ser de 25 anos no mínimo para o contribuinte poder gozar dos serviços.<sup>4</sup>

O projeto de lei da reforma, de fevereiro de 2017 para novembro de 2017, sofreu algumas modificações, principalmente depois de algumas manifestações sociais sobre o tema. E até o momento do desenvolvimento desse trabalho o projeto conta com as seguintes modificações: na aposentadoria por idade, a idade mínima passaria para 65 anos homem e 62 anos mulheres, de forma gradativa, com o tempo mínimo contributivo de 15 anos, no caso dos trabalhadores urbanos. Para os rurais ainda não há ajustes. Acaba com a aposentadoria só por tempo de serviço no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Ainda que as modificações aparentem ser razoáveis, deve-se levar em consideração que a previdência social brasileira é um serviço estatal obrigatório, ou seja, sendo de qualidade ou não, o trabalhador deverá aderir e contribuir independentemente de sua vontade. Àqueles que começaram a trabalhar cedo e que já estariam perto do preenchimento dos requisitos na atual legislação, com a reforma terão que trabalhar por mais alguns anos, pois certamente ainda não terão o requisito idade preenchido.

Total disparidade social e regional de acesso ao Direito é o momento onde se enxerga a desigualdade existente no país. E como o Governo vem retirando a conquista de alguns direitos da população, projetando reformas, social e economicamente desvantajosas.

É caminhar no sentido contrário do que a teoria Keynesiana aborda, já que na revolução Keynesiana há o conjunto de ideias que propunham a intervenção estatal na vida econômica com o objetivo de conduzir a um regime do pleno emprego. Os investimentos estatais são como ponto de partida, é o governo entrando em ação para que a situação econômica possa permanecer em harmonia. É uma ação do governo para o povo, concedendo

---

<sup>4</sup> ANFIP. Ibid.



## XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

direitos. O Brasil com o projeto de reforma previdenciária está usando o poder do Estado para retirar direitos da sociedade, ou seja, andando no caminho oposto.<sup>5</sup>

A provável consequência dessa medida será o atraso do ingresso do trabalhador no mercado de trabalho. A população mais jovem passará a ingressar no mercado de trabalho mais tarde e buscará trabalhar o mínimo necessário para a obtenção de algum benefício previdenciário. E isso não sustenta a economia.

Vê-se que essa realidade será uma prática cada vez mais presente, principalmente com os trabalhadores autônomos e os empresários. E na prática o Estado arrecadará menos, já que provavelmente a opção da população será ingressar mais tarde no mercado e buscar se aposentar apenas pela idade, contribuindo o mínimo possível para o sistema previdenciário.

### III. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao analisar todo o discurso do Governo Federal e os reais dados disponibilizados pelos Auditores Fiscais da Receita Federal, através da ANFIP, vê-se que a população brasileira está sendo enganada.

O Poder Executivo Federal, atual, através de suas intervenções trabalhistas, empresariais, tributárias, tem causado altas taxas de desemprego e pobreza no país, e agora quer atacar os direitos que um dia concedeu aos trabalhadores que compulsoriamente contratam o serviço da previdência social.

A responsabilidade da previdência social é de fato do Estado, mas mexer consideravelmente em algo, sob uma motivação inverídica, é praticamente jogar no lixo os Direitos Sociais.

---

<sup>5</sup> A.J. Avelãs Nunes. *Do estado liberal à 'revolução keynesiana* / António José Avelãs Nunes. Disponível em: < <http://www.odiarrio.info/b2-img/avelasnunes.pdf>>. Acessado em: 10 jan. 2018.



**XXXI CONGRESO ALAS  
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

A reforma previdenciária planejada no atual governo brasileiro é uma verdadeira retirada de direitos da população.

Falar em Estado Social Democrático é o mesmo que falar em Estado Democrático de Direito, é falar em liberdade e igualdade para todos. Uma construção estatal e de organização social que expressa a consciência do povo, o povo como o titular do poder constituinte, sendo os principais fundamentos: a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, a convivência social em uma sociedade livre, justa e solidária, com respeito ao pluralismo político, cultural, religioso, étnico, tendo como objetivo todos viverem em harmonia, e com respeito mútuo.

O Direito representaria o instrumento de garantia e promoção da justiça social, o princípio da legalidade seria o mecanismo de efetivação da democracia, para evitar com isso arbitrariedades dos governantes, evitar que o Estado fique inerte e não consiga agir dentro das demandas que a sociedade necessite.<sup>6</sup>

Mas quando se adentra na realidade atual do Brasil, analisando os motivos que passaram a justificar uma reforma previdenciária, vê-se que a base conceitual clássica e principiológica do Estado Democrático dos Direitos dos brasileiros ainda não foram alcançados, pois ainda existe no país com muita corrupção, pessoas passando fome, muita injustiça, cujo serviço público é ineficiente, o sistema penitenciário é uma verdadeira vergonha, há muito preconceito, discriminação em todas as áreas e a previdência social tende a caminhar ao retrocesso.

Não existe Estado Social, Estado de Direito sem a efetivação da justiça social, sem acesso a educação, a moradia, à saúde, ao lazer e as condições dignas de se viver e de garantir uma velhice tranquila.

---

<sup>6</sup> SILVA, José Afonso. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 22ª Edição, 2002. p. 114.



**XXXI CONGRESO ALAS  
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

#### **IV. BIBLIOGRAFIA**

ANFIP - Associação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil./Fundação ANFIP de Estudos Tributários da Seguridade Social. *Análise da Seguridade Social 2016*./ANFIP - Associação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil/Fundação ANFIP de Estudos Tributários e da Seguridade Social – Brasília - Brasília: ANFIP, 2017.

\_\_\_\_\_. Disponível em:< <https://www.anfip.org.br/reformadaprevidencia.php>>.

Acessado em: 10 de janeiro de 2018.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acessado em 07 de janeiro de 2018.

BRASIL. *Lei n° 8213, de 24 de Julho de 1991*. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Vade Mecum compacto. São Paulo: Saraiva, 2017.

BERTRAMELLO, Rafael. Os direitos sociais: conceito, finalidade e teorias. Jusbrasil, 2013. Disponível em: < <https://rafaelbertramello.jusbrasil.com.br/artigos/121943093/os-direitos-sociais-conceito-finalidade-e-teorias>>. Acesso em: 09 jan. 2018.

OLIVEIRA, Aristeu de. *Seguridade e previdência social: benefícios, instrução normativa n° 78*. São Paulo: Atlas, 2003.

SANTOS, Marisa Ferreira dos. *Direito previdenciário*. 7. ed. São Paulo: